

APONTAMENTOS DE UMA BELA AULA DE CRIMINOLOGIA

Marcos Augusto Ramos Peixoto

Juiz de Direito

Estas anotações são um resumo das ideias apresentadas pela Prof. Dra. Vera Malaguti Batista em sua aula do Curso de Criminologia ministrado na EMERJ em maio/junho de 2012:

Segundo a palestrante, com a entrada da questão criminal para o centro da questão política, alguma coisa está fora de ordem, sendo necessário entender este panorama, o que é viável pelo estudo da história, com perspectiva transdisciplinar e de longa duração.

A importância da história passa por pensar em rupturas e permanências.

A criminologia aparece historicamente no século XIX para o XX numa confluência do discurso médico com o jurídico.

Diversas são as definições sobre criminologia, cabendo citar de início Lola Aniyar de Castro que a define, sob a ótica sociológica, como atividade intelectual que estuda não só os processos de criação das normas penais e das normas sociais, os processos que estão relacionadas com o comportamento desviante destas normas, mas também a reação social, formalizada ou não, que aqueles desvios tenham criado, inclusive quanto aos efeitos.

É necessário pensar uma desnaturalização dos conceitos do crime e criminosos, trabalhando o crime e o criminoso como uma construção histórica, e não ontológica.

Edwin Sutherland, que estudou os crimes de colarinho branco nos EUA, em 1955, definiu a criminologia como o corpo de conhecimento que observa o delito como fenômeno social. *Making the law, breaking the law, and de social reaction on this*. Definição simples e profunda. Delito e fenômeno social não nascem com a natureza ou com o homem. Oferece perspectiva transdisciplinar, e explica a influência da imprensa na produção.

Alessandro Baratta trabalha com enfoque macrossociológico. Sustenta que ninguém entenderá o fenômeno da criminalidade em nosso continente sem entender as duas décadas perdidas na América Latina, a estrutura econômica, política, o proibicionismo, o fenômeno da criminologia.

Exemplo disto são as TVs a cabo, onde o fenômeno criminal vai dominando a rede, desde Nicolas Marshall – o juiz que formou uma pequena milícia para matar.

Para Baratta, a tarefa fundamental da criminologia seria criar uma teoria crítica da realidade social do direito. Explica por que ao longo do tempo, enquanto o crime domina a mídia e os temas sociais, aos poucos a criminologia vai sendo esquecida nas faculdades, isto quando temos que Roberto Lyra foi professor titular de criminologia no passado.

Os juristas são cientistas sociais, e o enfoque macrossociológico convida o jurista para levantar os olhos da lei e olhar pela janela.

Para Zaffaroni, a criminologia seria o saber e a arte de despejar discursos perigosistas. O medo é um pouco o eixo da questão criminológica.

Segundo Zaffaroni a criminologia seria o curso dos discursos das questão criminal, se referindo ao curso do rio sob a ótica da criminologia latino americana. A criminologia seria um rio, e temos de produzir uma criminologia da margem do rio latino americana. Não podemos fazer traduções literais.

Helena Fragoso já dizia que o direito penal é parte da política social. A criminologia faria a interlocução entre a parte e o todo. É aquilo que vincula o Direito Penal à macroestrutura.

É importante ter sempre em perspectiva o Brasil no estudo da criminologia. Perspectiva periférica, que tende a entrar no centro da questão econômica.

Maximo Sozzo, professor argentino, trabalha a criminologia como uma grande tradução. Sustenta que as traduções não precisam ser literais (o “tradutor traidor”). Há que se traduzir, porém sem fazer traduções literais, sempre pensando o que está sendo proposto. Ler de forma antropofágica, criando uma criminologia brasileira.

Todo o discurso criminal é um ato de poder. Quais são os atos criminais, sua definição, delimitação, é uma decisão política. Não existe discurso criminológico neutro. Por isso a necessidade da ótica da história das ideias. É necessário compreender as mudanças de perspectivas ocorridas ao longo da história, e junto o discurso político que se relaciona com poder.

Massimo Pavarini fala, em Cárcere e Fábrica, que para entender a questão criminal é necessário entender qual a demanda por ordem. Exemplo atual: as drogas e o encarceramento. Porque o encarceramento de 1990 para cá aumenta

500%? A resposta está mais na demanda por ordem do que propriamente no aumento do crime.

Zaffaroni e Foucault trabalham a origem da criminologia a partir do século XIII.

O confisco do conflito: até o século XIII havia o conflito gerido entre comuns, ou seja, a gestão comunitária entre conflitos. No século XIII surge o promotor, alguém que acusa em nome da sociedade. Se abandona a gestão comunitária dos conflitos. O século XIII é fundamental, posto que vai produzir esta figura do acusador, que passou a ser para nós uma coisa natural.

No século XIII a demanda por ordem decorre da acumulação de capital, do surgimento do Estado, e dos movimentos de centralização da igreja católica. Os criminalizados eram, então, o herege e a bruxa, i.e., o objeto do medo que precisava ser normalizado. O cirurgião espetava a bruxa para buscar o ponto diabólico. Logo os primeiros criminólogos foram os demonólogos e exorcistas, pois estudavam as causas do mal, as formas como apareciam, e como exorciza-lo.

Entre o século XIII e o XVIII vai se produzir a criminologia sobre um corpo especificado, analisado.

Jean Delumeau, na história do medo no ocidente, trabalha a construção de uma mentalidade obsidional, a construção de fortalezas, com base no medo da noite, do herege, do judeu, da escuridão. Isto constituirá no século XVIII o poder do Estado absolutista.

Foucault, no Vigiar e Punir, trabalha como o poder punitivo chega ao século XVIII com o paradigma do suplício como forma de restabelecer a soberania do rei. O livro começa com o suplício de Damien, e reflete hoje em dia nas pessoas que vão para a frente da delegacia insultar criminosos, nos linchamentos, etc.

A partir do século XVIII começa a fome, rebeliões de camponeses, vem a Revolução Francesa, a Americana, a Haitiana como fruto da Revolução Francesa e nascida entre os escravos. Neste momento, a partir do século XVIII, as cerimônias absolutistas de punição começam a não dar mais certo, pois a população começa a se identificar com o criminoso. Henrique VIII enforcou 72 mil pessoas, por ex. Passam a ser cerimônias perigosas

O Direito Penal surge no século XVIII para conter o poder punitivo sem limites do Estado absolutista. O garantismo (“esse ouro”) surge aí. Surgem os limites

à averiguação da verdade, o discurso jurídico de legalidade e limites. Entretanto, a demanda que vaza hoje dos noticiários policiaiscos e o discurso sem limites.

A partir do século XIX, pós-revolucionário, a demanda por ordem muda novamente: medo dos movimentos revolucionários. Medo do haitianismo. A criminologia surge num momento histórico em que a demanda por ordem decorre do medo da multidão, decorrente do simbolismo da derrubada e submissão do rei à guilhotina.

É necessário notar que entre o século XVIII e o XIX surgem o trabalho obrigatório e as casas de correção. Até este momento, não havia o internamento em prisão. Só no século XIX é criada a prisão como principal pena do ocidente.

A dissolução da ordem medieval produz uma arquitetura disciplinar: asilos, prisões. Foucault as chama de instituições disciplinares. Casas de correção são um protótipo das prisões. Exemplos são as casas de raspagem de Pau Brasil, a primeira criada na Holanda.

Do século XVII ao XVIII começam a aparecer críticas ao sistema penal, e Beccaria faz um primeiro diagnóstico tendo por base o contratualismo, o pacto social.

O castigo absolutista produz revolta na população, e passa a necessitar de uma fundamentação racional.

Carrara dirá no século XVIII que o delito não é um ente de fato, mas um ente jurídico: afirmação revolucionária para os dias de hoje, que dirá para aquele século. Diz que a definição do delito é o limite e fundamento para o legislador.

Neste momento histórico se tem um exercício do poder desnaturalizado, e o soberano não mais exerce o poder sem limites. Tem-se pela primeira vez uma atitude crítica ao poder punitivo sem limites, criando a ideia de anterioridade da lei e proporcionalidade da punição. Embora seja uma crítica, não deixa de ser também uma legitimação do poder punitivo. Uma limitação, que afinal, mais a frente, gerará uma expansão do punitivismo.

Nesta mesma época houve o desenvolvimento da fábrica e da prisão paralelamente, com características similares, e também a produção do primeiro grande encarceramento da humanidade (internamento). As disciplinas surgidas a partir do iluminismo criaram tal conjuntura.

O sistema se instala sobre uma clientela dos pobres, com base no medo das multidões e revoluções, ideia apavorante para as elites da época.

O sistema penal começa a aparecer aqui enquanto sistema.

É uma época também contrarrevolucionária.

A prisão vai se converter na grande pena do mundo ocidental no século XIX.

Dois momentos históricos de grandes internamentos: século XIX e agora.

Charles Dickens mostrará as condições miseráveis dos trabalhadores em Oliver Twist e David Copperfield: exploração da mão de obra sem limites, mulheres grávidas sem licença, velhos e crianças trabalhando. A prisão surge nesta perspectiva, de disciplinar estas multidões, motins, etc.

A criminologia surge historicamente em torno desta nova demanda por controle e pena. Aí surgirá também a polícia – Thomas Holloway analisa isto em Polícia no Rio de Janeiro – no século XIX, como polícias médicas, sob a concepção do higienismo e perigosismo.

Surge também neste momento o ideal reabilitador, onde o trabalho será a medida ressocializadora, o que faz lembrar Darcy Ribeiro, para quem cada ciclo econômico na história do Brasil é um “moinho de gastar gente”.

Naquele momento o trabalho passa a ser a medida da ressocialização. Na Revolução Industrial o trabalho vira meta, e a punição se centraliza nisto.

Surge também neste mesmo momento a ideia de povo, de nação, ideia de nação enquanto povo dono de um território.

Surge o controle social da população. Terapêutica social. Prisão com discurso terapêutico. A população é dividida entre normais e patológicos – não é à toa que a primeira escola criminológica é tratada como Escola Patológica.

Antecedentes da criminologia como ciência: o racismo já existia. A colonização nos tratava como animais sem alma. A conversão era no sentido de humanizar os povos. Zaffaroni: a América Latina é um conjunto de povos descartados e indesejados.

O conceito de raça irá fundamentar toda a criminologia positivista.

O objeto da questão criminal passa a ser o homem delinquente. Deixa-se de estudar o delito com base no contrato social, para renaturalizar o crime submetido ao homem criminoso. É este, o homem delinquente, que produz o crime.

Passa-se a crer que a delinquência é determinada biologicamente, pelo homem físico. O objetivo é corrigir os anormais corrigíveis e detectar os incorrigíveis. Surge Lombroso, para quem a relação entre a testa, o queixo e o nariz demonstra o criminoso.

Este novo discurso positivista se opõe ao iluminismo e ao igualitarismo. Demonstra uma naturalização da desigualdade, inclusive sob o prisma científico. É uma volta ao discurso inquisitorial com uma nova roupagem: a objetivação da bruxa volta com discurso científico, biológico. Isto produzirá uma volta das penas indeterminadas. Quando se diz que uma raça ou um povo é propenso ao crime, se contradiz Carrara e Beccaria, retornando ao contexto do perigosismo.

Em 1855 é criada a primeira cátedra de antropologia física.

Perspectiva totalmente contrária ao século XVIII.

É o discurso que redundará no nazismo.

Conceitos do positivismo: degenerescência da raça, atavismo, eugenia, discurso justificador dos genocídios colonizadores, provados “cientificamente”. Discurso que renaturaliza a questão criminal ao mesmo tempo em que a despolitiza: o discurso médico se autonomiza em relação ao discurso político.

Enquanto Beccaria e Carrara queriam conter o poder punitivo, aqui o olhar funcionará para dentro do grande internamento. Lombroso fala do homem delinquente medindo aqueles que já estão presos, dizendo que as causas da criminalidade são a ascendência, povos de climas mais quentes, etc. É um olhar a partir de dentro da prisão, produzindo uma religitimação de institutos que já estavam perdidos no tempo.

A escola positivista surge neste momento com a autonomização do discurso médico: penas sem limites, medidas de segurança.

O objeto da criminologia então não é mais o delito, mas o delinquente. O paradigma serão estudos médicos, com determinismo biopsicológico, assim como paradigma etiológico, i.e., a causa da criminalidade. Aqui também se institui uma justiça terapêutica, o que até hoje é amplamente criticável sob a ótica: a justiça pode curar?

O positivismo institui o paradigma etiológico e o correccionalismo. A prisão passa a ser o grande laboratório destes criminólogos: Von Litz, Ferri, Garofalo, Lombroso e Gabriel Tarde, na França.

Roberto Bergalli diz do assombroso transplante destas ideias para o Brasil. Aqui a questão se aprofunda e adota uma disciplina que é em essência contra o povo brasileiro - devemos lembrar que vir para o Brasil era uma pena: pessoas e povos eram expulsos para o Brasil.

O nascimento aqui da criminologia se dará, assim, numa tradução acrítica.

Nina Rodrigues é o grande positivista racista no Brasil, e escreve na Bahia, Salvador, uma grande cidade africana.

O positivismo passa a ser útil numa sociedade escravocrata e para um poder escravocrata.

Nina Rodrigues vai gerar Clovis Bevilacqua, que tratará a criminologia de forma mais crítica – a associação entre criminalidade e seca, análise da honra no Nordeste.

Evaristo de Moraes traz também traços positivistas porém com viés libertário.

Afrânio Peixoto também escreverá nesta época.

Não se deve, entretanto, confundir positivismo criminológico com positivismo republicano. Estes eram grandes nacionalistas, que propunham o estado laico.

Euclides da Cunha, em Os Sertões, trata da chacina fundacional da República brasileira: o massacre de Canudos. Canudos era tratado como patologia – o cérebro de Antônio Conselheiro será estudado por Nina Rodrigues. Os Sertões mostra o percurso do autor que tem como conceitos o positivismo, mas que são colocados em xeque quando toma contato com a realidade brasileira.

Efeitos do positivismo criminológico para o Direito Penal: negação do livre arbítrio. O determinismo biológico acaba com a ideia de livre arbítrio. Põe Carrara por terra ao dizer que o estudo que importa é entre normais e anormais. O delito deixa de ser ente jurídico, mas ente natural. A pena deixa de ser limitada pela definição de delito, passa a ser curativa, reeducativa e indeterminada. A ideia da responsabilidade moral do iluminismo passa a ser derrubada pela ideia do determinismo biológico.

Tanto a escola liberal, clássica, como o positivismo fazem parte da escola de defesa social. A pena é lida como uma defesa da sociedade. O crime, uma ruptura no pacto social, com o que a sociedade não pode conviver. Ideologia maior, que virá até o anos 80 com a nova escola da defesa social. Permanências históricas muito inculcadas. Atavismo. Tendência. Senso comum.

Uma grande ruptura será trazida com a psicanálise e o pensamento de Freud. Psiquiatria e psicologia eram os saberes “psi” de então, produzindo o paradigma etiológico, legitimador da desigualdade e do grande internamento.

Surge a ideia da psicologização e individuação. O positivismo não continha tais ideias. O positivismo produz estas ideias. Psicologização da questão criminal.

Freud escreve na virada do século XX: ascensão do nazismo. É expulso da Universidade. Freud gera um deslocamento na forma de pensar o crime, mesmo sem analisar criminologia em específico.

Primeiro, sai do paradigma da natureza para o paradigma da cultura. Freud começa a pensar em reação social ao crime. Aquele deslocamento vai produzir um deslocamento da etiologia para a interpretação. Isso é muito importante. Viabiliza interpretações sobre a criminalidade, e não explicações das causas do crime. Abala o paradigma etiológico.

Baratta diz que Freud produz um elemento decisivo, pois o foco sai do fenômeno para a reação social ao desvio. Freud diz que a reação social ao desvio é uma reação à sociedade punitiva. São importantes: texto de 1916, O Delito por Sentimento de Culpa. 1912/13, Totem e Tabu, onde mostra os tabus das sociedades "primitivas", mostrando como diferentes sociedades produzem tabus, que são procedimentos individuais insuportáveis para o sentimento de uma coletividade, e a reação daí gerada: a sociedade pune para manter os seus tabus. Em 1920/21 escreve Psicologia das Massas e Análise do Ego. Em 1926 escreve Inibição Sintoma e Angústia onde trabalha os conceitos de repressão, exigência punitiva, e medo. Em 1926 surge Análise Leiga e Profana, discussão de Freud com Kelsen. Entre 1929/30 escreve Mal Estar na Civilização, que trabalha o paradoxo civilizatório do ocidente, analisando a ideia de que o ocidente vive um paradoxo eterno entre liberdade e segurança, sendo texto seminal, gerando livros de Bauman, Agamben e Birman. Pela primeira vez se tem uma outra explicação do comportamento criminoso. Repressão, superego, inconsciente, culpa. Jean Delumeau escreve Culpa e Pecado. São matérias fundantes do estudo da questão criminal.

Segundo Baratta, Freud gera leitura diferente da ideia de culpabilidade, trabalhando a ideia do interdito, e da reação punitiva como reação social. Vontade de matar e ato de matar, sendo a diferença a passagem ao ato. Freud diz que a rea-

ção social ao delito pressupõe uma identidade com o criminoso, pois apedrejamos aqueles com quem nos identificamos.

Theodor Reik: dupla função da pena, necessidade inconsciente de punição e uma sociedade que se identifica com o comportamento criminoso.

Alexander e Staub vão criticar a justiça penal, sendo precursores do rotulacionismo ao fazerem uma análise do procedimento criminal, do cenário, do ritual, do espetáculo. Analisam as funções afetivas na questão criminal. Utilizam o conceito de projeção, numa sociedade que transfere as próprias agressões para o crime, como um bode expiatório. Punição como exemplo. Representação do crime, como fantasias.

Lacan escreveu uma criminologia psicanalítica: o Caso das Irmãs Papin, que matam e comem a patroa.

Baratta afirma que a teoria freudiana questiona a ideologia da defesa social como um momento de legitimação da pena. Freud está deslegitimando isso.

O método e o objeto se deslocam. Freud abriu caminho para estudos da subjetividade na criminologia: subjetividade é o caráter de todos os fenômenos psíquicos que o sujeito chama de meu. A subjetividade passa a ser fundamental. As pessoas que mais têm pânico do crime, são as mais protegidas. A subjetividade, o afeto enquanto objeto, produziu novas metodologias, como a análise do discurso, e também novas linhas de pesquisa, como o silêncio, a confissão, a simbologia das penas, a história das mentalidades.

No Brasil ha vários adeptos desta linha. Gizlene Neder diz das nossas permanências absolutistas: nesta organização brasileira rígida e hierárquica, as classe subalternas foram e seguem a ser levadas a ver e sentir sua posição social, i.e., o lugar do pobre, o lugar do negro, produzindo uma hiperbolização das classes perigosas, um medo desproporcional à perigosidade real de alguns delitos. Há uma afetividade política punitiva, uma cultura punitiva, uma fé de que a aplicação da pena ensejará um regulação social.

A cultura de que a pena resolverá é incentivada pelo senso comum, mas tem fundas raízes em nossas origens ibéricas, por exemplo: o criminoso como herege, como alguém que não sorri, parte essencial da construção do inimigo, que terá ampla importância neste início de século XXI.